

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

**II - Processo Administrativo nº 01/2024**

**III - Inexigibilidade nº 01/2024**

**2) OBJETO**

2.1 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada (CELESC) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, conforme relação das unidades consumidoras:

UND. CONSUM.	LOCAL
12254229	PRÉ ESCOLAR PINGO DE GENTE
12254202	PRE RUDOLFO SCHREINER
20303417	NEM LEONIDA SPESSATO (B. BAGATINI)
49268017	DMER - AREA IDUSTRIAL
29428123	ILUMINAÇÃO PUBLICA PRAÇA
28263848	ANTENA TV
44241838	SEMÁFARO
46133064	ANTENA DE TELEFONE
57778083	RD CLAUMIR TREVISOL
57778156	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 2)
57778164	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 3)
57824417	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 4)
57824476	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 5)
12254130	TERMINAL RODOVIARIO SOM
23812282	POÇO ARTESIANO
45728684	CÂMERA DE MONITORAMENTO
40603859	CÂMERA DE MONITORAMENTO
19276392	CÂMERA DE MONITORAMENTO
18134047	CÂMERA DE MONITORAMENTO
25386256	CÂMERA DE MONITORAMENTO
41821701	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254199	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254300	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254245	CÂMERA DE MONITORAMENTO
23942615	CÂMERA DE MONITORAMENTO
56969241	CÂMERA DE MONITORAMENTO
5831601	SALÃO SEDE OLDEMBURG
43902032	PORTICO ILHA REDONDA
43359380	PORTICO SAIDA SÃO CARLOS
27139116	PARQUE EXPOSIÇÕES
42249475	PARQUE EXPOSIÇÕES
20203579	PARQUE EXPOSIÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

42249467	PARQUE EXPOSIÇÕES
49641249	TORRE CELULAR
24022552	AGRICULTURA HORTO
12254121	AGRICULTURA NOVO (RODOVIÁRIA)
12254113	ESTADIO PERCIO LUCCA
12253710	GINASIO SIGISFREDO RESENER
12254288	CEI LOURDES SANA STEFENS
20237023	CEI PEQUENO PRINCIPE (SENHA PEQPRINCIPE)
20303395	CEI TURMA DA MONICA
24173950	NEM AVELINO TRICHES
12254237	NEM RUDOLFO SCHREINER
49745630	GINÁSIO NEM RUDOLPHO SCHREINER
23378825	NEM ALUINO KNAPP
18500086	NEM IDA VIDORI
12253826	NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI
24919226	SEC. DE EDUCAÇÃO
12254164	CENTRO ADMINISTRATIVO
23201526	CONSELHO TUTELAR
30756703	SCFV CIDADE
55939420	CREAS
46414519	CRAS
27993761	CENTRO DOS IDOSOS
28788487	BAIRRO BAGATINI
12254253	SEDE OLDENBURG
12254318	L. SÃO BRAZ
45892077	SANTA LUCIA ( SAUDE)
12254385	DIAMANTINA
45135250	CENTRO (SAUDE)
18352389	CAPS ( CASA DO JUIZ)
24022650	CEO
51636406	SAMU

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD nº 001 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 001 (ANEXO II).

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor da energia elétrica cobrada pela Celesc é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e leva em conta uma série de componentes, divididos em parcela A e parcela B. Sobre a tarifa final ainda incidem tributos federais, estaduais e municipais. Estabelecidas pela Aneel na Resolução Homologatória nº 3.244, de 15 de agosto de 2023.

### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
03	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
06	2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

09	2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
17	2.005 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
34	2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
41	2.019 – Manutenção das Atividades da Creche
44	2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar
48	2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior
51	2.021 – Manutenção das Atividades Culturais
58	2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte
69	2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
73	2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais
81	2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo
86	2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM
88	2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito
91	2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
94	2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública
103	2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes
04	2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
09	2.026 – Manutenção do CAPS
13	2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
16	2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
19	2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU
22	2.060 – Manutenção das Atividades do CEO
27	2.072 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade
04	2.037 – Manutenção do SCFV
07	2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
11	2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14	2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCII
24	10.007 – Fundo Municipal do Idoso
27	2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**6.1 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**7.1** Conforme a literalidade da Lei 14.133, “*inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]*”. Trata-se da situação demonstrada no caso concreto, vez que que inexistente outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de energia elétrica no Município de Palmitos-SC. O referido fornecimento constitui serviço público essencial, e a CELESC é Sociedade de Economia Mista Estadual, tendo sido criada para a prestação de serviço público de

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

distribuição de energia elétrica, conforme descreve o art. 3º de seu Estatuto: “A Companhia tem por objetivo: I - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e; VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia elétrica, e infraestrutura de serviços públicos”.

**8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9) VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contrato está determinado pela

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008 – TCU).

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Palmitos SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**10.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

**Município de Palmitos SC, 15 de janeiro de 2024.**

**Dair Jocely Enge  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. Departamentos solicitantes:**

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência e Secretaria de Turismo.

**2. Descrição do objeto (não dos itens):**

Contratação de pessoa jurídica especializada (CELESC) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS.

**3. Justificativa da necessidade de contratação**

É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos contribuintes. Considerando: que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica; que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única competente no Município de Palmitos apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório; a necessidade intrínseca do fornecimento de energia elétrica às edificações dos Órgãos desta Administração; e que a não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e conseqüentemente não atendendo ao Interesse Público.

**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

a) Período de realização da Pesquisa:

Ano de 2023.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

Média

Mediana

Menor Preço

Outra: o valor pago mensalmente será de acordo com o consumo.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Palmitos/SC:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas ([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

II. Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;

IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

( x ) VII. De acordo como consumo mensal.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao quadro abaixo, tendo como base o consumo de 2023:

SETOR	Liquidado até 31/12/2023
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.091,00
ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 75.922,00
CRECHES	R\$ 42.802,00
AGRICULTURA	R\$ 14.722,00
ESPORTE	R\$ 28.616,00
TURISMO	R\$ 23.260,00
PRÉ	R\$ 17.708,00
DOSU	R\$ 9.917,00
COSIP	R\$ 583.693,00
DMER	R\$ 5.948,00
CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.818,00
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 52.664,00
CEO	R\$ 7.494,00
CAPS	R\$ 4.028,00
SAMU	R\$ 3.493,00
SCFV	R\$ 5.724,00
ATEND.PESSOA IDOSA	R\$ 8.789,00
CRAS	R\$ 3.834,00
CREAS	R\$ 8.759,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 929.282,00</b>

**5. Indicação do fiscal e do gestor**

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anacleto Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**6. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto**

Alto

**7. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):**

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Município de Palmitos SC, 04 de janeiro de 2024.**

**Andressa Triacca  
Responsável pelo Departamento de Licitações**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (CELESC) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, para o ano de 2024.

Os serviços deverão ser prestados conforme unidades discriminadas a seguir:

<b>UND. CONSUM.</b>	<b>LOCAL</b>
12254229	PRÉ ESCOLAR PINGO DE GENTE
12254202	PRE RUDOLFO SCHREINER
20303417	NEM LEONIDA SPESSATO (B. BAGATINI)
49268017	DMER - AREA IDUSTRIAL
29428123	ILUMINAÇÃO PUBLICA PRAÇA
28263848	ANTENA TV
44241838	SEMÁFARO
46133064	ANTENA DE TELEFONE
57778083	RD CLAUMIR TREVISOL
57778156	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 2)
57778164	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 3)
57824417	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 4)
57824476	RD CLAUMIR TREVISOL (PONTO 5)
12254130	TERMINAL RODOVIARIO SOM
23812282	POÇO ARTESIANO
45728684	CÂMERA DE MONITORAMENTO
40603859	CÂMERA DE MONITORAMENTO
19276392	CÂMERA DE MONITORAMENTO
18134047	CÂMERA DE MONITORAMENTO
25386256	CÂMERA DE MONITORAMENTO
41821701	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254199	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254300	CÂMERA DE MONITORAMENTO
12254245	CÂMERA DE MONITORAMENTO
23942615	CÂMERA DE MONITORAMENTO
56969241	CÂMERA DE MONITORAMENTO
5831601	SALÃO SEDE OLDEMBURG
43902032	PORTICO ILHA REDONDA
43359380	PORTICO SAIDA SÃO CARLOS
27139116	PARQUE EXPOSIÇÕES
42249475	PARQUE EXPOSIÇÕES
20203579	PARQUE EXPOSIÇÕES
42249467	PARQUE EXPOSIÇÕES
49641249	TORRE CELULAR
24022552	AGRICULTURA HORTO
12254121	AGRICULTURA NOVO (RODOVIÁRIA)
12254113	ESTADIO PERCIO LUCCA
12253710	GINASIO SIGISFREDO RESENER
12254288	CEI LOURDES SANA STEFENS
20237023	CEI PEQUENO PRINCIPE (SENHA PEQPRINCIPE)
20303395	CEI TURMA DA MONICA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

24173950	NEM AVELINO TRICHES
12254237	NEM RUDOLFO SCHREINER
49745630	GINÁSIO NEM RUDOLPHO SCHREINER
23378825	NEM ALUINO KNAPP
18500086	NEM IDA VIDORI
12253826	NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI
24919226	SEC. DE EDUCAÇÃO
12254164	CENTRO ADMINISTRATIVO
23201526	CONSELHO TUTELAR
30756703	SCFV CIDADE
55939420	CREAS
46414519	CRAS
27993761	CENTRO DOS IDOSOS
28788487	BAIRRO BAGATINI
12254253	SEDE OLDENBURG
12254318	L. SÃO BRAZ
45892077	SANTA LUCIA ( SAUDE)
12254385	DIAMANTINA
45135250	CENTRO (SAUDE)
18352389	CAPS ( CASA DO JUIZ)
24022650	CEO
51636406	SAMU

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação da Celesc para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos de Palmitos/SC.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição. No município de Palmitos/SC, apenas a CELESC (CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA), possui capacidade de fornecimento e concessão da operação de energia elétrica, portanto não há viabilidade de realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços que são essenciais para qualquer estabelecimento funcionar.

**5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anacleto Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso. C

aso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Obs: O estimado a ser contratado teve um acréscimo sobre o consumo de 2023, para cobrir reajustes de 2024, além de cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar que alguns dos prédios são antigos e, eventualmente, podem apresentar vazamentos.

**8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica são realizados pela concessionária de serviço público Celesc.

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contrato está determinado pela sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008 – TCU).

**10. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será indeterminado.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>Código</b>	<b>Número Projeto - descrição</b>
03	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
06	2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
09	2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
17	2.005 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
34	2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
41	2.019 – Manutenção das Atividades da Creche
44	2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar
48	2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior
51	2.021 – Manutenção das Atividades Culturais
58	2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte
69	2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
73	2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais
81	2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo
86	2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM
88	2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito
91	2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
94	2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública
103	2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes
04	2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
09	2.026 – Manutenção do CAPS
13	2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
16	2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
19	2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU
22	2.060 – Manutenção das Atividades do CEO
27	2.072 – Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

04	2.037 – Manutenção do SCFV
07	2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
11	2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14	2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCII
24	10.007 – Fundo Municipal do Idoso
27	2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa

**13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 05 de janeiro de 2024

Rodrigo Henrique Timm  
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento